

Macaúbas, 13 de junho de 2023.

**Ofício nº. 289/2023**

De: Município de Macaúbas/BA – Prefeito – Aloísio Miguel Rebonato

Para: Câmara Municipal de Macaúbas/BA – Presidente – Ver. Marciel Costa Souza

Ref. **Ofício Justificativa – PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e na oportunidade apresentar o projeto de lei que **dispõe sobre autorização de cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, como abaixo se especifica e dá outras providências.**

O Projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente firmar cooperação com empresa a GRUPO CENTURION PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, com sede no Rio de Janeiro, Rua Figueiredo Pimentel, 422, 5º Andar, Sala 505 – BLC 5 - CEP.: 20751-200, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.884/0001-00.

Trata-se de instalação de empresa de grande porte, que visa a capacitação de profissionais e implantação de fábrica de produção de itens, equipamentos e materiais voltados a geração de energia limpa, renovável e sustentável, com capacitação técnica de munícipes.

Os investimentos que serão trazidos pela empresa em comento, beneficiarão toda população de Macaúbas direta e indiretamente, eis que os investimentos milionários trarão mais emprego, renda e arrecadação para o município, além de contar com capacitação para os jovens e adultos.

Assim, diante do relevante interesse público na matéria ora proposta à deliberação desta Câmara Municipal e utilizando das atribuições do cargo que ora ocupo venho solicitar apreciação do presente Projeto de Lei e sua aprovação.

Ao ensejo, agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa e renovo os distintos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital  
por ALOISIO MIGUEL  
REBONATO:7844 REBONATO:78449251753  
9251753 Dados: 2023.06.13  
09:15:51 -03'00'

**Aloisio Miguel Rebonato**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaubas - Bahia

**PROTOCOLO**

Proc. nº 2.601 de 13/06/2023  
*DF O. M. Bahia*  
Encarregado

**PROJETO DE LEI Nº 207/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

**"Dispõe sobre Autorização de Cessão de Direito Real de Uso Gratuito de Bem Público Municipal, como abaixo se especifica e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas, aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Macaúbas **AUTORIZADO** a conceder a Cessão de Direito Real de Uso Gratuito do Imóvel localizado na Fazenda Leite, com uma área de 4 Ha (quatro hectares), limitando-se ao Norte com a Rodovia Estadual que liga o município de Macaúbas a Ibipitanga; ao Sul com Carlos Aires Vaz, ao Leste com a Casa do Mel e ao Oeste com propriedade do próprio Município Cedente, ao **"GRUPO CENTURION PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede no Rio de Janeiro, Rua Figueiredo Pimentel, 422, 5º Andar, Sala 505 – BLC 5 - CEP.: 20751-200, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.884/0001-00.

**Art. 2º** – A finalidade da Cessão de Direito Real de Uso Gratuito dá-se, exclusivamente, para **IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE PRODUÇÃO DE ITENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS VOLTADOS A GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA, RENOVÁVEL E SUSTENTÁVEL, COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE MUNICÍPIES.**

**Art. 3º** – A Cessão de Direito Real de Uso Gratuito poderá ser suspensa nos casos de desvios de finalidade da cessão de uso ou de interrupção das atividades definidas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - A Cessão será feita a Título Gratuito e terá vigência de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas, do Termo de Cessão de Uso e de Cooperação Técnica, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificado interesse público e recíproco.

**Art. 5º** – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Cessionário, e bem assim por terceiros, por força de contratos que vierem a ser celebrados, incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a qualquer indenização por parte do município.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 12 de junho de 2023.



**Aloísio Miguel Rebonato**  
Prefeito Municipal

**CONCEDENTE DO DIREITO**

**INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA** que entre si fazem, de um lado, como **CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, sediada na Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000, Macaúbas-BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.782.461/0001-05** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALOISIO MIGUEL REBONATO**, inscrito no **CPF sob nº 784.492.517-53** e de outro lado, como **CONCESSIONÁRIO**, a empresa **GRUPO CENTURION PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 28.483.884/0001-00, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **UBIRAJARA DE SOUZA MATTOS FILHO**, CPF 011.844.004-17, celebram a presente Concessão de Direito Real de Uso, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONCEDENTE** tem o domínio útil do imóvel objeto desta cessão, sito na Fazenda Leite, com uma área de 4 Ha (quatro hectares), limitando-se ao Norte com a Rodovia Estadual que liga o município de Macaúbas a Ibipitanga; ao Sul com Carlos Aires Vaz, ao Leste com a Casa do Mel e ao Oeste com propriedade do próprio Município Cedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, cede ao **CONCESSIONÁRIOS** fração ideal do imóvel acima descrito, correspondente a 40.000 m<sup>2</sup> para que os **CONCESSIONÁRIOS** executem a implantação da **FÁBRICA-ESCOLA DE SUSTENTABILIDADE, ENERGIA LIMPA E RENOVÁVEL - FEELR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **CONCEDENTE** e os **CONCESSIONÁRIOS** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

**CLÁUSULA QUARTA:** Após a assinatura do presente contrato, os **CONCESSIONÁRIOS** fruirão plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, bem como responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA:** A concessão, ora convencionada, terá a duração de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento normativo.

**Parágrafo Único** - A concessão será prorrogada, por igual período, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA SEXTA:** OS **CONCESSIONÁRIOS** obrigam-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista no Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando os **CONCESSIONÁRIOS**:

- der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do

presente contrato;

- Transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;

- descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão injustificada por parte da CONCEDENTE, a mesma se compromete a indenizar a CONCESSIONÁRIA todas as benfeitorias e edificações executadas na área concedida.

**CLÁUSULA OITAVA:** Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

**CLÁUSULA NONA:** A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Delimita-se o foro da Cidade de MACAÚBAS para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico. E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente e 01 (uma) via destinada a arquivo no órgão competente da Prefeitura da Cidade de MACAÚBAS.

Macaúbas/BA, 12 de junho de 2023.

**ALOISIO MIGUEL REBONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**UBIRAJARA DE SOUZA MATTOS FILHO**  
**GRUPO CENTURION PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia  
**PROTOCOLO**  
Proc. nº 2.601 de 13/06/2023  
Encarregado